

# POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO DE BANKINTER, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL

## I. Introdução

O presente documento, contendo os princípios e regras da Política de Remuneração dos Intermediários de Crédito, com os quais o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal ("**Bankinter**") tenha celebrado contrato de vinculação, no âmbito de contratos de crédito hipotecário ou outras operações de crédito que venham a ser remuneradas, tem como objetivo sistematizar de forma clara e simples os aspetos fundamentais e os critérios para a definição da remuneração atribuída aos Intermediários de Crédito ("**I. Crédito**").

## 2. Objetivos

A presente Política de Remuneração pretende, em termos globais, que todos os I. Crédito tenham uma retribuição de acordo com o papel que desempenham e com o efetivo resultado da sua actividade enquanto responsáveis pela apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores, assim como a realização de atos preparatórios ou outros de gestão pré-contratual e contratual.

A par do cuidado com os Clientes, o Bankinter pretende que os prestadores de serviços com os quais trabalha, particularmente os I. Crédito, se sintam encorajados a contribuir para a criação de resultados consolidados, que sirvam de forma convergente e sólida os interesses dos próprios I. Crédito e do Bankinter.

Estes objetivos devem ser alcançados através da adoção e cumprimento, adequado e consistente, de práticas remuneratórias sãs e prudentes, que promovam uma gestão eficaz dos serviços prestados por cada um dos I. Crédito e alinhado com as melhores práticas de mercado.

Em conformidade, pretende-se dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, em conjunto com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2017, que rege o acesso e exercício da actividade de Intermediário de Crédito.

Em particular, estes diplomas confirmam a necessidade de as Instituições de Crédito estabelecerem e manterem políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão eficaz dos riscos, na avaliação e análise de solvabilidade e concessão de crédito, bem como os deveres de divulgação e informação das mesmas.

Em face do exposto e em conformidade com os princípios gerais emanados dos instrumentos jurídicos acima mencionados, a presente Política de Remuneração tem em vista a definição de práticas remuneratórias:

- (i) transparentes, práticas e acessíveis;
- (ii) adequadas e proporcionais à natureza e âmbito da atividade do Bankinter; e
- (iii) consistentes com a dimensão dos riscos assumidos ou a assumir pelo Bankinter, garantindo o crescimento e rendibilidades sustentáveis e a proteção dos Clientes.

### 3. Critérios de Atribuição de Remuneração

Em conformidade, entende-se "Remuneração", as comissões pagas como contrapartida dos serviços prestados, sejam regulares, fixas ou variáveis, pelo Bankinter ao Intermediário de Crédito e contratualmente definidas.

A remuneração emerge fundamentalmente de dois critérios:

#### 3.1. Critério Quantitativo:

Secção I (contratos de crédito hipotecário) / Intermediários de Crédito com exceção dos que integrem a Rede de Agentes Bankinter e os Serviços de Customer Service:

- (a) Comissão em vigor a cada momento, de acordo com o preçário de comissões oportunamente divulgado pelo Bankinter, nas operações de crédito efetivamente formalizadas entre Cliente e Bankinter, definida para determinado período, ou definido no âmbito de eventual campanha comercial e/ou negociada com a contraparte.

Secção II (contratos de crédito hipotecário e outros que as partes optaram por submeter voluntariamente às mesmas regras / Intermediários de Crédito integrados na Rede de Agentes Bankinter):

- (a) 40% da margem auferida pelo Bankinter nas operações de crédito efetivamente formalizadas entre Cliente e Bankinter. Margem auferida pelo Bankinter define-se como a diferença entre a taxa de juro paga pelo Cliente e a taxa média de custo de obtenção de fundos. Comissões cobradas deduzidas de custos externos incorridos pelo Bankinter com a prestação do serviço.

Secção III (contratos de crédito hipotecário) / Intermediários de Crédito ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços de Customer Service:

- (a) valor pago mensalmente, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato de Vinculação.

3.2. Critérios Qualitativos: Critérios baseados na ponderação dos resultados e dos riscos incorridos, condicionadas à monitorização e avaliação da atuação do I. Crédito, designadamente; (i) sinistralidade (rácio de incumprimento sobre a carteira contratada) e (ii) reclamações apresentadas pelos mutuários e eventuais litígios / risco reputacional.

#### 4. Definição e Aprovação da Política de Remuneração

Compete aos membros da Comissão Executiva do Bankinter, dentro das atribuições que lhe estão conferidas, aprovar a «Política de Remuneração dos Intermediários de Crédito do Bankinter», sob proposta da Direção de Canais Diretos.

Tal proposta deve procurar contribuir para que a política e prática de remuneração dos Intermediários de Crédito se considere alinhada com o quadro legal e regulamentar em vigor, propensão para o risco da Instituição e procedimentos em vigor.

Para a elaboração e supervisão da implementação da proposta de Política de Remuneração, a Direção de Canais Diretos deve obter a contribuição de diferentes áreas do Bankinter, designadamente a de *Compliance*, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Bankinter da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas, reportando qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou comprometer aquele cumprimento.

Deve ainda receber a contribuição das Direções internas do Banco que considere relevantes, por forma a assegurar uma troca de informações que permitam uma avaliação consolidada e uniforme da adaptação e aplicações da Política de Remuneração.

Sempre que necessário, a Direção de Canais Diretos deverá apresentar propostas que permitam colmatar ou retificar as situações de desvio ou incumprimento identificados, bem como acompanhar a sua aprovação e implementação.

#### 5. Âmbito de Aplicação

A presente Política de Remuneração dos Intermediários de Crédito, àqueles com os quais o Bankinter, tenha celebrado contrato de vinculação, no âmbito de contratos de crédito hipotecário, sujeitos às disposições do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho.

Estão excluídas:

(i) as operações de crédito cuja garantia hipotecária incida sobre imóvel da propriedade do Bankinter;

- (ii) operações de crédito formalizadas com Colaboradores do Banco; e
- (iii) operações de crédito, nas quais intervenham como proponentes os sócios ou acionistas do Intermediário de Crédito.

Para o efeito, consideram-se "Colaboradores do Banco", todas as pessoas com contrato de trabalho, seja qual for o vínculo, válido e em vigor com o Bankinter, exceto em regime de estágio.

Para o efeito, consideram-se "Intermediários de Crédito" as entidades singulares ou coletivas habilitadas a exercer a actividade de Intermediário de Crédito, inscritos no registo junto do Banco de Portugal, conforme lista publicada no sítio eletrónico da entidade reguladora, de acordo com a legislação aplicável.

## 6. Monitorização e Revisão

Em cumprimento das regras definidas na presente política, e por forma a avaliar e identificar situações suscetíveis de prejudicar os Consumidores, o Bankinter deve proceder à monitorização da conduta ou atuação do I. Crédito através de contactos com consumidores (inquérito de qualidade) e da realização de ações de "Cliente mistério".

Tendo por base a referida monitorização, a Direção de Canais Diretos procede à avaliação semestral da atividade desenvolvida pelos I. Crédito, consubstanciada na elaboração de um relatório com os indicadores relevantes da atividade, para apresentação aos membros do Comité de Acompanhamento de Parcerias.

Sempre que mostre necessário, o Bankinter convocará uma reunião individualizada e presencial com o I. Crédito, na qual são analisados os resultados das avaliações efetuadas pelo Bankinter na qual, de forma documentada, são ponderados os pontos de melhoria identificados e respetiva implementação, por forma a contribuir significativamente para a obtenção de resultados sustentados. Podendo, persistindo o incumprimento, optar o Bankinter pela denúncia do contrato de vinculação.

Com uma periodicidade mínima anual, é efetuado um processo de monitorização à presente Política de Remuneração, da responsabilidade da Comissão Executiva, sendo assessorada pela Direção de Canais Diretos.

A presente Política de Remuneração está sujeita aos deveres legais e regulamentares, em cada momento aplicáveis, em matéria de reporte de informação e divulgação.

Lisboa, 6 de março de 2023